



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1537/2006

Estima a receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência Municipal para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O orçamento programa do Fundo de Previdência do Servidor Municipal de Mandaguçu, para o exercício financeiro de 2007, discriminado pelos anexos próprios, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$ 1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e as das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS				
1.1	RECEITAS CORRENTES			RS	1.100.000,00
	Receita de contribuições	RS	774.000,00		
	Receita patrimonial	RS	321.000,00		
	Outras Receitas Correntes	RS	5.000,00		
	TOTAL DA RECEITA			RS	1.100.000,00
	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			RS	30.000,00
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PMM	RS	30.000,00		
	TOTAL			RS	1.130.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. MUNICIPAIS				
4001	Administração geral	RS	1.130.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			RS	1.130.000,00

Art. 4º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir por decreto crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, também, a proceder, por meio de decreto, com o remanejamento da fonte de recursos de despesa dentro do mesmo projeto/atividade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 07 de dezembro de 2006.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

**Publicado no Orgão
Oficial do Município**

.....Edição
de 14 de 12 de 06.....
Secretário

O Diário